



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 642.170 - RS (2015/0004653-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : PCP SERVIÇOS DE CORTE EM AÇO LTDA
ADVOGADO : IVANDRO ROBERTO POLIDORO
AGRAVADO : LUCIANO VALERIO LOPES SOARES
ADVOGADOS : DAIANE VIEIRA CASAL
FLÁVIO GRECA MORAES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 642.170 - RS (2015/0004653-1)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : PCP SERVIÇOS DE CORTE EM AÇO LTDA
ADVOGADO : IVANDRO ROBERTO POLIDORO
AGRAVADO : LUCIANO VALERIO LOPES SOARES
ADVOGADOS : DAIANE VIEIRA CASAL
FLÁVIO GRECA MORAES

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por PCP SERVIÇOS DE CORTE EM AÇO LTDA contra decisão assim ementada (e-STJ fl. 540):

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO."

Nas razões do regimental, o agravante pugna pela modificação do julgado, afirmando que *"a matéria trazida à análise em sede de Recurso Especial não visa a reanálise de prova, mas tão-somente a análise acerca da violação aos artigos de lei declinados. E repisa-se, a violação está demonstrada nas razões recursais, não havendo o que se contrariar a respeito."* (e-STJ fls. 544-545).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 642.170 - RS (2015/0004653-1)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes Colegas, o agravo regimental não merece prosperar, tendo em vista que a parte agravante não trouxe argumentos hábeis a derruir a decisão ora agravada, razão pela qual a mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a seguir transcritos (e-STJ fl. 540):

"Não merece provimento a pretensão recursal, na medida em que a decisão de admissibilidade do recurso especial está correta ao entender que a revisão do quantum, sem que seja configurado valor irrisório ou excessivo, é inviável em recurso especial, o que incide à espécie o Enunciado n. 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo para manter a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. "

Ademais, em regra, é inviável a apreciação desta Corte para a fixação dos honorários advocatícios, visto que resultante de avaliação subjetiva levada a efeito pela jurisdição de origem diante das circunstâncias da causa, incidindo, *in casu*, o óbice da Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0004653-1

AgRg no
AREsp 642.170 / RS

Números Origem: 01011100047085 1011100047085 101211820118210010 1202887920148217000
208420620148217000 251161320148217000 2567308620138217000 70055321038
70058282799 70058325531 70059277251 70060342029

EM MESA

JULGADO: 25/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PCP SERVIÇOS DE CORTE EM AÇO LTDA
ADVOGADO : IVANDRO ROBERTO POLIDORO
AGRAVADO : LUCIANO VALERIO LOPES SOARES
ADVOGADOS : FLÁVIO GRECA MORAES
DAIANE VIEIRA CASAL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PCP SERVIÇOS DE CORTE EM AÇO LTDA
ADVOGADO : IVANDRO ROBERTO POLIDORO
AGRAVADO : LUCIANO VALERIO LOPES SOARES
ADVOGADOS : FLÁVIO GRECA MORAES
DAIANE VIEIRA CASAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.